



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

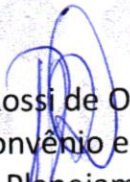
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 268/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 28 de Novembro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 14/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, para ciência e controle.

Congonhas, 28 de Novembro 2022.


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3728/2022
Data: 01/12/2022 - Horário: 07:28
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº.21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, inscrita no CPF nº 751.455.296-00, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº 13190/2022- Emenda Modificativa Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 053/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto a promoção da acessibilidade, a humanização nos atendimentos e a valorização da autonomia dos beneficiados, tendo como foco principal a melhoria da qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 Nos termos da Portaria Municipal nº PMC/547, de 19 de outubro de 2022, o **MUNICÍPIO** nomeia como Gestor da presente parceria a servidora SANDRA FERREIRA CARVALHO.

2.2 São obrigações do Gestor

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
Libertad Lamarque Guerra Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I os resultados alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, se em conformidade.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

obrigações pactuadas, o gestor da parceria a notificará para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Após a homologação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas parciais, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

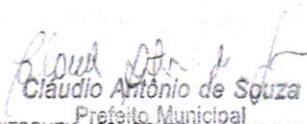
2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

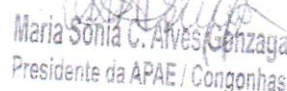
CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras HAINY KELLY PINTO DA SILVA, GISLAINE MARCIANA BORGES ROCHA E MARIA ELIZIA ANUNCIAÇÃO, também em consonância à Portaria PMC/547 de 19 de outubro de 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) Cumprimento das metas e métodos de execução do plano de trabalho;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise dos aspectos logísticos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 - Esta parceria também será monitorada e avaliada mediante os seguintes procedimentos:

- a) Realização de reuniões e visitas mensais da coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.
- b) Proposição de estudo de casos em conjunto pela Equipe Técnica de Acompanhamento de Alta Complexidade com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
- c) Articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 São obrigações do Município:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sonia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Maria da Glória Costa Gomes
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
Congonhas, 14/03/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Artigos 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.2 – São obrigações da OSC

- I Responsabilizar-se pela execução do Plano de Trabalho;
- II Estar legalmente constituída;
- III Manter durante toda a execução dos serviços um coordenador técnico, relativamente à área de atuação da Parceria;
- IV Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI Observar os direitos e garantias dos alunos, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- VII Preservar a identidade e a privacidade dos alunos, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- VIII Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- IX Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- X Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

Claudio Antonio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Maria Sônia C. Alves
Maria Sônia C. Alves
Presidente da APAE / Congonhas

Liberal Lacerda Costa
Liberal Lacerda Costa
Secretaria de Desenvolvimento e
Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- XI Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- XII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- XIII Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.
- XIV Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XV Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XVI Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XVII Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- XVIII Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- XIX Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Wendel Lemos de Souza
Secretário de Documentação e
Assessoria Jurídica

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- XX Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.
- XXI Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal.
- XXII Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- XXIII Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XXIV Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.
- XXV Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:
- a) data da assinatura;
 - b) identificação do instrumento;
 - c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
 - d) nome da(o) OSC;
 - e) nº. do CNPJ da(o) OSC;
 - f) descrição do objeto da parceria;
 - g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

6.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sonia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Município de Congonhas
Secretaria de Administração e
Finanças
Data: 15/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 – A OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (conforme certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas parciais, relativas às parcelas anteriores.

8.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

8.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.4 - O atraso na conclusão da análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1021; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 242. Programa: 0020. Atividade: 2.100 – Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC, em instituição financeira pública, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Maria Sônia C. Alves
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

10.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - A OSC se compromete a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas do termo de parceria ocorrerá mediante a apresentação dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Maria Paula L. Alves Costa
Presidente da APAC Congonhas

Cidário Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.4.3 No caso de prestação de contas única/final, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6 Objetivando a avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

12.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Ubirajara Lima de Souza
Ubirajara Lima de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

12.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V - Relatório de Atendimento;
- VI - Relatório de Execução Físico-financeira;
- VII - Execução da Receita e Despesa;
- VIII - Relação de Pagamentos efetuados;
- IX - Conciliação Bancária;
- X - Relação de Bens (quando for o caso).

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Maria Sonia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Antonio Lacerda Gomes Junior
Secretário de Desenvolvimento e
Assistência Social
Rua do Comércio, 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, quando for o caso. Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
 - na cotação não deverá constar marcas;
 - a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº do documento de identidade e do CPF;
 - cotações feitas por internet serão aceitas apenas no caso da impossibilidade de fornecimento por outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
 - O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
 - não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
 - se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.
- XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XIII - recibos de depósito na conta específica;
- XIV - recibo de depósito na conta 71009-3 da agência 1044, banco 104 - CEF, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a OSC deverá informar o número de seu CNPJ;
- XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação apresentada previamente;
- XVI - contrato ou outro instrumento que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAC / Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;
- XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);
- XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XX - declaração do representante legal sobre a regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XXI - declaração do representante legal sobre a realização das despesas da parceria, em conformidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando se aplicar;
- XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

12.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a endereço de e-mail determinado pela entidade.

12.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

12.10 As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

12.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

12.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Município de Congonhas
Secretaria de Administração
Fiscalização Social
12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.13 Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem, se for o caso.

12.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inviabilizará a prorrogação da parceria, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

12.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

12.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

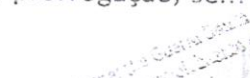
12.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

12.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Marcos Antonio Costa Lima
Secretário de Desenvolvimento Social e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

12.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

12.19 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.20 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Presidente da APAE / Congonhas

Celso Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 - Este instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
- 13.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1 - Fica vedado à OSC:
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
 - b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
 - c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - e) deixar de aplicar os recursos;
 - f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
 - h) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 15.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Manoel Francisco de Souza
Secretário de Administração
Assessoria de Gestão
Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e legislação aplicável, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

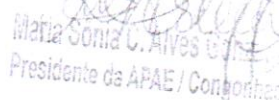
17.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

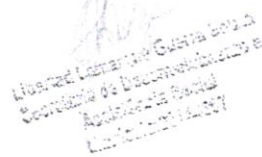
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

18.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Maria Sonia C. Alves
Presidente da APAE / Congonhas


Luciano Carneiro
Secretário de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

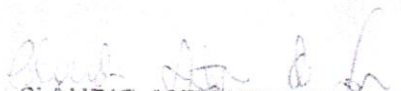
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

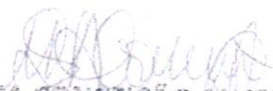
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 16 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretária Municipal - SEDAS

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
CPF: 030.115.001


MARIA SÔNIA CONCEIÇÃO ALVES GONZAGA
Presidente da APAE

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: APAE_Congonhas		CNPJ: 21.089.438/0001-68	
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, 255, Dom Oscar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414-318	TELEFONE: (31)3732-1727/3731-3895
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3430-1	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga		CI: MG MG3.577.265	CPF: 751.455.296-00
ENDEREÇO: Rua Waldir Cunha, 445, Centro, Congonhas-MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)99819-1855	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL apaecongonhas@hotmail.com / apaecongonhas@yahoo.com.br	

3 - HISTÓRICO DA OSC

ENTIDADE PREPONENTE:

A APAE – criada desde 21 de junho de 1979, entidade filantrópica de caráter assistencial, educacional e terapêutico sem fins lucrativos, atende alunos com algum tipo de deficiência intelectual e/ou múltipla, e autismo.

O nome da Escola, “Casa de Andrea”, foi inspirado na criança considerada símbolo da APAE. Andrea Mônica de Oliveira Costa, a escola funcionava em prédio cedido pela Prefeitura, até que o então prefeito, Dr. Altair de Souza, construiu juntamente com alguns pais e amigos, o local onde hoje funciona a sede da APAE.

Número de alunos em 1979	21
Número de alunos atendidos hoje	282
Número de funcionários	73
Refeições Servidas diariamente	170

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Controlador Geral da Escola
Controlador de Descontrole e
Assistência Social
Município de Congonhas

Oferece os seguintes atendimentos: Estimulação Visual (Precoce e Permanente); Educação Infantil; Ensino Fundamental /EJA/Apoio Pedagógico; Oficinas pedagógicas, Terapêuticas e Pré-profissionalizantes; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Psicologia; Fisioterapia; Assistência Social aos alunos e aos familiares; Assistência Odontológica básica.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Projeto "Humanização e Acessibilidade"	12 meses a partir da data da assinatura do termo

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, a promoção da acessibilidade, a humanização nos atendimentos e a valorização da autonomia dos beneficiados, tendo como foco principal a melhorada qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas - MG.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Congonhas - MG, está inscrita no CNPJ sob o nº 210894380001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 255, Dom Oscar

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

As condições de vida das pessoas com deficiência são geralmente mais precárias que as do resto da população, de gênero e idades idênticas: nível de estudo, acesso ao mercado laboral, nível de rendimentos, acesso aos serviços, habitação, mobilidade, acesso a informação, participação social, dentre outros. Elas são vistas negativamente na sociedade e vivenciam situações de vulnerabilidade e riscos sociais como o isolamento pela ausência de condições familiares e de acesso a serviços violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, negligência, abandono e violência sexual, afastadas do convívio familiar; vínculos familiares fragilizados e precário ou nulo acesso a renda.

A Deficiência é sobretudo vista pela sociedade como um problema médico com origem científica, divina ou mística. Vivida como uma fatalidade, é causa de vergonha para as famílias e muitas vezes de auto exclusão das próprias pessoas com deficiência.

Paralelamente as dificuldades de integração social cujas pessoas com deficiência podem ser vítimas (ter um emprego estável, estudar, fundar uma família, ter uma casa em condições), constata-se que elas são, sobretudo vítimas de preconceitos no seio da sociedade. Quer seja na vizinhança, nas lojas, nos transportes, na escola, na empresa, no mercado, etc. A família é vista como o elo insubstituível com a qual deve-se ter em conta se se pretende elaborar estratégias de inclusão social para as pessoas com deficiência. Por sua vez, a família precisa de apoio para aliviar o estresse do cuidado diário e continuado e uma forte mobilização sociedade para melhorar sua qualidade de vida.

A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Congonhas - MG, está inscrita no CNPJ sob o nº 210894380001-68, com sede na rua: Avenida Minas Gerais, nº 255, Dom Oscar, é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, de grande relevância e de interesse público. Oferta serviços, programas e

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Assessoria de Comunicação
Assessoria de Marketing
Assessoria de Gestão

ações no âmbito do Município, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer e outros, sem fins lucrativos, desenvolvendo suas atividades a mais de 40 anos, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, educação especial, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando que a APAE, desenvolve suas atividades sendo de importante valia e de fundamental necessidade para o município, possuindo capacidade técnica e operacional para o atendimento, desenvolvimento dos educandos. Ressaltando que as atividades e os serviços desenvolvidos são únicos no município e de grande relevância aos educandos, por tratar-se de instituição que oferta atendimento exclusivo em Educação Especial.

Considerando finalmente, que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – MG, está apta e devidamente constituída para realizar o serviço, sendo a única e exclusiva entidade no atendimento, acompanhamento, prestadora de serviço educacional especial para pessoas com deficiência no município tendo como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Portanto o embasamento para a referida Dispensa de chamamento público, poderá encontrar amparo na declaração emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo a ÚNICA Organização da Sociedade Civil que oferta Serviço na área de educação, proteção, atendimento, acompanhamento, profissionalização e ações de defesa e garantia de direitos, para as pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Congonhas”.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Congonhas está localizada no centro do estado de Minas Gerais, estando a 75 km da capital Belo Horizonte. Possui, de acordo com dados atualizados do IBGE, uma população estimada de 55.836 habitantes. Tem uma área de 304.067 km², onde somente 2,71% da população total residem em área rural. A população estimada com deficiência intelectual, de acordo com o censo demográfico de 2010, atualizado em 2016, é de 5.123 pessoas, sendo 359 na faixa etária de 0 a 4 anos, 391 na faixa etária de 5 a 9 anos, 447 na faixa etária de 10 a 14 anos, 483 na faixa etária de 15 a 19 anos, 1.030 na faixa etária de 20 a 29 anos, 1.480 na faixa etária de 30 a 49 anos e 933 acima de 50 anos.

Em 2019, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), 17,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade (8,4% dessa população) tinham alguma das deficiências investigadas, e cerca de 8,5 milhões (24,8%) de idosos estavam nessa condição.

Na população do país com 2 anos ou mais de idade, 3,4% (ou 6,978 milhões) tinham deficiência visual; 1,1% (ou 2,3 milhões) tinham deficiência auditiva e 1,2% (ou 2,5 milhões) tinham deficiência mental. Entre as pessoas de 5 a 40 anos de idade que tinham deficiência auditiva, 22,4% conheciam a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Cerca de 3,8% (7,8 milhões) das pessoas de 2 anos ou mais tinham deficiência física nos membros inferiores e 2,7% (5,5 milhões), nos membros superiores.

Atualmente estão matriculados na escola – APAE de Congonhas, 282 alunos de 0 a 75 anos de idade.

9- PÚBLICO-ALVO

Crianças, adolescentes e idosos de 0 a 75 anos de idade, matriculados na APAE de Congonhas-MG.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sonia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Arquivo e Documentação

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Os currículos e programas são organizados numa abordagem de busca à construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Conhecimentos Gerais, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.

As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

As atividades curriculares educacionais são articuladas com as atividades terapêuticas visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Os alunos matriculados na escola têm o direito às ações educacionais e pedagógicas conforme níveis e modalidades de ensino e atendimento específico, de acordo com as necessidades e possibilidades de aprendizagem, de suprimentos necessários e de direito, tais como: merenda escolar, materiais escolares, além do apoio e orientação aos seus familiares.

Os programas educacionais são reestruturados e adaptados sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem do educando.

Por tratar-se de atendimento a educandos com características e necessidades educacionais peculiares, com níveis e modalidades de ensino especiais oferecidos pela escola, salienta-se que são permeados com a modalidade de Educação Especial para garantia de recursos específicos e adaptações necessárias.

Sendo assim, especificamente dentro da proposta do Projeto "HUMANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE", faremos a aquisição de serviços e materiais que são pertinentes no auxílio das atividades desenvolvidas da seguinte forma:

_ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para adequação do espaço em volta da Quadra Poliesportiva da Entidade, efetivando a melhoria na ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE do setor pelos alunos que possuem algum tipo de necessidade especial que dificulte o seu acesso. O foco da ação, é que os alunos com dificuldades de mobilidade possam vir a gozar das atividades desenvolvidas juntos aos outros alunos dentro da Quadra Poliesportiva;

_ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a incrementação da alimentação ofertada pela Entidade.

São oferecidas refeições diárias aos alunos, tanto no período da manhã, quanto no período da tarde, sendo elas:

_ Café da manhã;

_ Refeição no horário de intervalo na parte da manhã;

_ Almoço;

_ Lanche;

_ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Devido às condições de necessidades especiais diretamente ligadas ao nosso público alvo, por questões óbvias, faz-se necessário uma grande utilização de produtos de higiene e limpeza. Para além da questão de higienização das salas e setores onde são gastos muitos materiais de limpeza como álcool, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e afins, há ainda um a grande demanda por produtos de higienização, que vão desde aparelhos de barbear, passando por absorventes íntimos femininos, fraldas descartáveis, escova de dentes, creme dental, sabonete dentre outros;

_ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - Como há a realização contínua do desenvolvimento e de práticas de atividades pedagógicas, realizações de eventos e afins, há um alto consumo de materiais de expediente dentro da Entidade. Há um grande e necessário uso de materiais como papel ofício, massa de modelar, folhas de papel de diversas texturas, cores, tamanhos, além de cola, caderno, caneta, lápis e afins;

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Fortalecer a relação entre a APAE alunos e famílias, por meio do atendimento mais completo aos alunos com deficiência.	Melhoria no Espaço físico, com reformas nas dependências da escola mais urgentes, no momento.	Contribuir no processo de conquista da autonomia e liberdade através da acessibilidade que permitirá uma melhor locomoção dentro da Entidade.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sonia C. Alves
Presidente da APAE / Conselho

Assessoria de Comunicação
Secretaria de Administração

oferecendo uma maior autonomia e qualidade de vida;		
Assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garantam o atendimento das necessidades dos alunos;	Aquisição e especificação do tipo de refeição que serão distribuídas aos alunos	Contribuir na alimentação saudável e adequada;
Ampliar a manutenção do cuidado, higienização e bem-estar dos alunos nos atendimentos diários prestados.	Aquisição e especificação dos produtos de higienização que serão utilizados com os alunos durante os atendimentos	Contribuir no cuidado, saúde e bem-estar dos atendidos;
Contribuição na melhoria e elaboração de manutenção das atividades pedagógicas e atividades propostas;	Aquisição e diversificação na elaboração dos materiais pedagógicos.	Desenvolver as potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais;

12- EQUIPE TÉCNICA

ORDEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	CHS
1	Diretora Escolar	Superior Pedagogia	1	40
2	Vice-Diretora	Superior Pedagogia	1	40
3	Administrador	Superior Administ. Empresas	1	40
4	Assistente Administrativo	Ensino médio	1	40
5	Secretária Escolar	Ensino médio	1	40
7	Supervisor Pedagógico	Superior Pedagogia	2 (1)	25
			5 - Cedido Estado (1)	
8	Professores	Superior Pedagogia	32	20
			5 - Cedido Estado (15)	30
9	Assistente Social	Superior Serviço Social	1	30
10	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Enfermagem	1	40
11	Dentista	Superior Odontologia	5 - Horista	08
12	Auxiliar de Dentista	Ensino médio	5 - Horista	16
13	Monitora	Ensino médio	1	30
14	Cuidadoras	Ensino médio	2	40
15	Cantineira / Faxineira	1º grau	8	30
16	Auxiliar de Manut. Predial	1º grau	1	40

PS: *Forma contratação: (1) CLT (2) voluntário (3) autônomo (4) estagiário (5) outros especifica

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem	INDICADORES QUALITATIVOS E	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
---	-------------------------------	----------------------

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Adriana Maria de Souza
Coordenadora de Ensino e Pesquisa
Assessora Social
Institucional

atingidas)	QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	
Refeições diárias oferecidas na Entidade: Café da Manhã_Biscoitos, leite, massas e afins; Almoço varia de acordo com o cardápio do dia; Lanches – Bolos, pães, biscoitos, achocolatados e afins.	Temos uma média de 170 refeições e 112 desjejuns diários;	Lista de cardápio e das refeições - com a quantidade e periodicidade (diária, semanal, etc...):
Os produtos de higienização que serão utilizados com os alunos durante os atendimentos;	Qualitativa/ Quantitativa	Lista de produtos com a quantidade e periodicidade da necessidade de utilização.
Manutenção do espaço em volta da Quadra Poliesportiva da Entidade que permitirá a melhoria da acessibilidade e mobilidade de todos os alunos ;	Qualitativa/ Quantitativa	Lista da quantidade de materiais, mão de obra, prazo de execução:
Promover o desenvolvimento da autonomia, inclusão e qualidade de vida;	Qualitativa	Acompanhamento e relatório técnico
Cadastros de todos os alunos matriculados na Entidade	Qualitativa/ Quantitativa	Indicadores com nomes, tipos de deficiência, faixa etária, atendimentos realizados e acompanhamento técnico.

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Material de Construção	Sob demanda	-	11\2022	10\2023	RS50.000,00
	2	Gêneros Alimentícios	Sob demanda	-	11\2022	10\2023	RS17.000,00
	3	Material de Limpeza e Higiene	Sob demanda	-	11\2022	10\2023	RS17.000,00
	4	Material de Expediente	Sob demanda	-	11\2022	10\2023	RS16.000,00
		TOTAL DO PROJETO					RS 100.000,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1021/ Órgão: 13. Unidade:

VALOR INVESTIMENTO:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

Wendel Luiz de Souza
Secretário de Desenvolvimento
Administrativo
Congonhas, 15/01/2021

04. Função: 08. Subfunção: 242. Programa: 0020. Atividade: 2.100 – Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00.

RS100.000,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica

VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
					100.000,00	
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 16 de novembro de 2022.

Proponente:

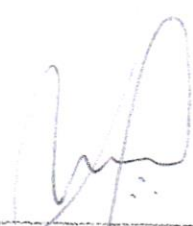

Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga
Presidente da APAE Congonhas

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal *Lei 13019/2014* DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
b) (☒) Previsão orçamentária *FL 21*
c) (☒) Recursos financeiros *FL 22*
d) (☒) Compatibilidade com a LDO *FL 22*
e) (☒) Compatibilidade com o PPA *FL 22*

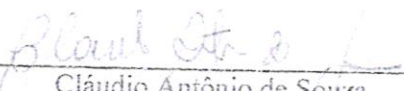
Congonhas, 22 de novembro de 2022.

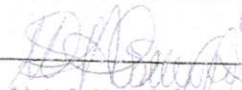

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 16 de novembro de 2022


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas


Licença para a Comissão
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social
16/11/2022

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3072

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.410.064, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e a UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede na cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, Marcelo Palmério. Objeto: Estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela instituição de ensino em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários. Vigência: 11 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Palmério, Reitor da UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº. 08/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, RODRIGO SILVA MENDES, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, com sede na avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, representada por sua presidente, Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.577.265 SSP/MG e do CPF 751.455.296-00. Objeto: Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à ASSOCIAÇÃO, para aquisição de merenda escolar. Valor: R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 423. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional / 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte: 44.

Vigência: 10 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, inscrita no CPF nº 751.455.296-00. Objeto: Promoção da acessibilidade, a humanização nos atendimentos e a valorização da autonomia dos beneficiados, tendo como foco principal a melhoria da qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas – MG. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1021; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 242. Programa: 0020. Atividade: 2.100 – Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência – Emenda Impositiva: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Vigência: 12 meses a contar de 16 de novembro de 2022. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 106.348.62 e no CPF nº 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Sr.ª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº. 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: Prorrogação da vigência e a reprogramação financeira dos itens de custeio, sem alteração do valor final e demais cláusulas. Vigência: passa a vigor até a data de 31 de março de 2023. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

EXPEDIENTE